

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 90019/2025**Modalidade:** Dispensa de Licitação em Caráter Emergencial**Órgão:** Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC**Unidade Requisitante:** Policlínica Aderson Tavares Bezerra**Responsável pela Demanda:** Luciana Sobreira de Matos – Diretora Geral

1. Introdução e Contextualização

O presente relatório tem por finalidade apresentar a análise técnica e procedimental do processo administrativo nº 90019/2025, que trata da dispensa de licitação em caráter emergencial para contratação de empresa especializada na manutenção corretiva de equipamentos de imagem — dois videogastroscópios (modelos DWE-130L e DWE-90) e um videocolonoscópio (modelo EG-250WR5) — utilizados nos serviços de endoscopia e colonoscopia da Policlínica Aderson Tavares Bezerra, unidade gerida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC). A demanda emergiu após a constatação de inexecução contratual pela empresa CONSTAG – Construções e Serviços Ltda, responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, que interrompeu os serviços alegando desequilíbrio econômico-financeiro. Tal fato ocasionou a paralisação total dos procedimentos de diagnóstico e tratamento realizados na unidade, impactando diretamente a rede de atendimento dos municípios consorciados.

2. Fundamentação Legal e Normativa

A presente contratação direta encontra respaldo no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública, quando comprovada a necessidade de assegurar a continuidade de serviços públicos essenciais ou evitar prejuízo à segurança de pessoas e bens.

Adicionalmente, a Resolução nº 06/2023 do CPSMC, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Consórcio, prevê expressamente a possibilidade de dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Matriz de Riscos (MR) quando houver comprovação de urgência incompatível com a tramitação ordinária. O processo está devidamente instruído, conforme os requisitos do artigo 72 da referida lei, que exige a demonstração do interesse público, a motivação técnica e a existência de crédito orçamentário.

3. Da Instrução Processual

O processo contém todos os documentos necessários à formalização da contratação emergencial:

3.1. Documento de Formalização da Demanda

Emitido pela Diretora Geral da Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Luciana Sobreira de Matos, o documento apresenta a descrição do objeto, a justificativa técnica, o impacto assistencial da paralisação dos equipamentos e a urgência na adoção da medida. Destaca-se

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



que a paralisação dos exames de endoscopia e colonoscopia causa risco de agravamento de quadros clínicos e de prejuízo ao patrimônio público.

3.2. Justificativa da Ausência do Estudo Técnico Preliminar e da Matriz de Riscos

Com base na Resolução nº 06/2023, o setor requisitante demonstrou que, diante da situação imprevisível e urgente, a elaboração desses documentos seria incompatível com a celeridade exigida. Foram anexadas as informações técnicas necessárias nos demais artefatos (termo de referência, pesquisa de preços, comprovação orçamentária e parecer jurídico).

3.3. Relatório do Setor de Compras e Pesquisa de Preços

A pesquisa foi conduzida pela servidora Clarisse da Silva Pereira, do Setor de Compras do CPSMC, com base no Anexo V da Resolução nº 06/2023. Foram consultadas quatro empresas especializadas no ramo:

- **First Medical Service Ltda** – CNPJ 02.629.588/0001-72
- **Gastrotech Soluções Médicas** – CNPJ 13.824.661/0001-83
- **RK Representações e Serviços** – CNPJ 30.495.945/0001-92
- **Gastrovision P. e Equipamentos Médicos Ltda** – CNPJ 18.544.281/0001-09

A metodologia adotada foi a média aritmética simples das propostas, resultando no valor estimado de R\$ 56.887,50. O relatório justifica tecnicamente a opção pela pesquisa direta, dada a restrição de mercado e a natureza técnica dos equipamentos.

3.4. Declaração de Existência de Recursos Orçamentários

A Diretora Administrativo-Financeira, Sra. Lis Mendes Pinheiro de Miranda Parente, declarou a existência de saldo suficiente para custear a despesa, com dotação orçamentária 10.302.0057.2.257.0000 – Policlínica Tipo 2 – Recurso Federal. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.5. Termo de Referência

Elaborado pela unidade requisitante, o termo detalha:

- Justificativa técnica e legal da contratação;
- Especificação dos serviços e prazos;
- Requisitos de habilitação das empresas;
- Gestão e fiscalização do contrato;
- Previsão de penalidades e forma de pagamento;
- Designação de gestores e fiscais (Luciana Sobreira de Matos e Livia Monteiro Rodrigues Landim)

3.6. Autuação do Processo

**CEARÁ**GOVERNO DO ESTADO
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

O processo foi autuado em 22 de outubro de 2025, sob nº 90019/2025, pelo Agente de Contratação Cícero Leosmar Parente Gomes, conferindo-lhe regularidade formal e processual.

4. Análise Técnica e Conclusão do Agente de Contratação

Após análise da instrução processual, observa-se que o processo atende integralmente aos requisitos de regularidade formal, técnica e legal, estando caracterizada a emergência administrativa. Os elementos do processo demonstram:

- Fato gerador da emergência: inexecução contratual por parte da empresa anterior (CONSTAG Ltda);
- Risco à continuidade de serviço essencial: suspensão de exames diagnósticos de endoscopia e colonoscopia;
- Interesse público evidenciado: necessidade de garantir assistência à saúde e evitar danos à população;
- Compatibilidade do valor estimado: média de mercado comprovada em pesquisa com fornecedores idôneos;
- Disponibilidade orçamentária: recursos suficientes devidamente declarados;
- Documentação técnica completa: instrução conforme art. 72 da Lei 14.133/2021.

Assim, não há impedimentos à continuidade do procedimento de dispensa emergencial, devendo o processo ser submetido à análise da Assessoria Jurídica e, posteriormente, à aprovação da Autoridade Competente (Secretário Executivo).

5. Da Documentação da Empresa

Consta nos autos do processo administrativo toda a documentação comprobatória da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa selecionada, atendendo às exigências estabelecidas no Termo de Referência e no artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021. A análise documental demonstra que a empresa atende plenamente aos critérios de habilitação definidos no Termo de Referência, estando apta a celebrar o contrato emergencial.

6. Encaminhamento

Diante do exposto, este Agente de Contratação manifesta-se favorável ao prosseguimento do processo, encaminhando os autos à Assessoria Jurídica do CPSMC, para emissão do Parecer Jurídico, e posterior deliberação pela Autoridade Competente, conforme o artigo 53, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Crato/CE, 24 de outubro de 2025.

Cícero Leosmar Parente Gomes

Agente de Contratação

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC